



PROJETO DE LEI Nº 018/2026, de 23 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO
NO IPTU PARA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o benefício de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos bombeiros voluntários que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Terá direito ao benefício o bombeiro voluntário que, cumulativamente:

- I — comprovar atuação mínima de 3 (três) meses na corporação de bombeiros voluntários;
- II — apresentar Declaração emitida pela entidade de bombeiros voluntários à qual esteja vinculado, comprovando que se encontra em atividade;
- III — ser proprietário, possuidor ou titular de domínio útil de imóvel urbano no Município;
- IV — estar com cadastro imobiliário e fiscal regular perante o Município.

Art. 3º O benefício será concedido exclusivamente para 1 (um) imóvel por beneficiário, destinado à sua residência.

§1º Não será concedido o desconto para imóveis utilizados exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

§2º No caso de copropriedade, o benefício será limitado à fração correspondente ao bombeiro voluntário beneficiário, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Para concessão e manutenção anual do benefício, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao setor tributário do Município, instruído com:

- I — Declaração atualizada da corporação de bombeiros voluntários comprovando que o requerente está ativo há pelo menos 3 (três) meses;
- II — documento comprobatório da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel;
- III — documentos pessoais do requerente;



IV — outros documentos que venham a ser exigidos em regulamento.

Art. 5º O benefício deverá ser renovado anualmente, mediante apresentação da documentação prevista no art. 4º, até a data limite fixada em regulamento.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação no prazo implicará a perda do benefício para o exercício seguinte.

Art. 6º O desconto de que trata esta Lei não gera direito à restituição de valores já pagos nem é cumulativo com outros benefícios fiscais da mesma natureza, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º Constatada fraude, omissão ou prestação de informação falsa, o benefício será imediatamente cancelado, sem prejuízo da cobrança do tributo devido, acrescido das penalidades legais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, prazos e modelos de declaração.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida/RS, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar a atuação dos bombeiros voluntários no Município, por meio da concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos integrantes ativos da corporação.

É notório que o serviço prestado pelos bombeiros voluntários possui elevada relevância social, atuando diretamente na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, muitas vezes de forma abnegada e sem a devida contraprestação financeira. Esses cidadãos dedicam tempo, esforço e assumem riscos pessoais em benefício de toda a coletividade.

Nesse contexto, o incentivo fiscal proposto cumpre dupla finalidade: de um lado, representa justo reconhecimento público àqueles que já desempenham essa nobre função; de outro, cria um importante mecanismo de estímulo para que novos voluntários ingressem e permaneçam nas corporações de bombeiros voluntários do Município.

A experiência de diversos entes municipais demonstra que políticas de valorização e incentivo contribuem significativamente para o fortalecimento do voluntariado, ampliando o efetivo das corporações e melhorando a capacidade de resposta em situações de emergência. O desconto no IPTU, além de possuir impacto financeiro controlado para o Município, configura-se como medida concreta de incentivo à cidadania ativa e à cultura de proteção comunitária.

Importante destacar que o projeto estabelece critérios objetivos e mecanismos de controle, como a exigência de comprovação anual de atividade mínima de três meses e da propriedade do imóvel, garantindo a correta aplicação do benefício e a responsabilidade fiscal da medida.

Assim, a presente proposição busca não apenas reconhecer o relevante serviço já prestado pelos bombeiros voluntários, mas sobretudo incentivar novas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

inscrições, fortalecer as corporações existentes e promover maior segurança à população.

Diante do evidente interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Maximiliano de Almeida, RS, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

PREFEITO MUNICIPAL